



<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> CENTRO EDUCACIONAL ADVENTISTA CAMPINENSE			<b>MUNICÍPIO:</b> CAMPINA GRANDE
<b>ASSUNTO:</b> RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
<b>RELATOR CONSELHEIRO:</b> PAULO DE TARSO CORRÊA DIAS DE ARAÚJO			
<b>PROCESSO Nº:</b> SEE-PRC-2021/11032	<b>PARECER Nº:</b> 350/2022	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CEIEF	<b>APROVADO EM:</b> 01/12/2022

## I - HISTÓRICO:

A senhora Sueme Anne Torres de Souza, CPF 070.596.644-59, responsável legal pelo Centro Educacional Adventista Campinense, CNPJ 17.763.911/0004-16 – localizado na rua Antônio Guedes de Andrade, 190, Catolé, Campina Grande –, vem requerer, ao Conselho Estadual de Educação, renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

## II – ANÁLISE:

Esse Processo foi aberto no dia 23 de julho de 2021.

O Processo n.º SEE-PRC-2021/11032 foi analisado pela assessora técnica Martha Cristina Lima de Moura, na data de 10 de setembro de 2021 (Análise n.º 058/2021, fl. 128).

Após análise de toda a documentação apensa ao Processo, foi solicitado à responsável que providenciasse, no prazo de 30 dias (fl. 128), algumas documentações que se faziam necessárias para tramitação do Processo.

No dia 27 de setembro de 2022, foi feita nova Análise (n.º 160/2022, fl. 132), observando-se que a escola havia efetuado a juntada dos documentos solicitados.

Segundo a assessora, o Processo fora analisado com base nas Leis n.º 9.394/1996, n.º 12.796/2013, n.º 13.415/2017; e nas Resoluções n.º 340/01, n.º 188/98 e n.º 340/06 do Conselho Estadual de Educação.

De acordo com a análise da assessora, o corpo técnico administrativo e o docente estão habilitados legalmente; e os demais documentos atendem às exigências legais.

No dia 30 de setembro de 2022, o Processo foi encaminhado à GEAGE para que se procedesse à inspeção prévia.

No dia 5 de outubro de 2022, foi realizada a inspeção prévia, cujo relatório foi devidamente assinado pelos técnicos Murilo Florentino Diniz Filho e Taciani Cassia S. Medeiros.

No Relatório de Inspeção Prévia, consta que o Centro Educacional Adventista Campinense se trata de uma escola da rede privada, funcionando em prédio locado e atendendo a um contingente de 326 (trezentos e vinte e seis) estudantes; oferta a Educação Infantil e o Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano. Consta também que o ambiente físico está em conformidade com as atividades a que se destina e há acessibilidade para alunos especiais ou com mobilidade reduzida atendendo à Resolução n.º 298/07, em conformidade com os incisos I, II e III; a escrituração escolar está dentro das normas legais e o corpo técnico-administrativo



e o pedagógico estão dentro da legalidade. A escola segue o Regimento Escolar; e a Proposta Pedagógica está compatível com o corpo discente.

### III – PARECER:

Em face do exposto, e considerando que o Centro Educacional Adventista Campinense atendeu às exigências, de acordo com a legislação educacional vigente, somos pelo seguinte parecer:

- Conceder a renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, pelo período de 6 anos, e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo período de 6 anos.

Ficam convalidados os estudos dos alunos realizados até a publicação da resolução decorrente deste parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 1º de dezembro de 2022.

**PAULO DE TARSO CORRÊA DIAS DE ARAÚJO**  
Relator

### IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 1º de dezembro de 2022.

**ANTONIO ARRUDA DAS NEVES**  
Presidente da CEIEF

### V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 1º de dezembro de 2022.

**JOSE JAKSON AMANCIO ALVES**  
Presidente do CEE/PB